



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 173

PROJETO DE LEI Nº 143/20 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A iniciativa é regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOMRP).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura do §1, do artigo 35, da LOMRP.

O repasse a ser feito pela Prefeitura Municipal tem esteio no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Também segue as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do repasse que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, encaminhando-se à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária para que exare seu parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARANI